

FACULDADES INTEGRADAS HÉLIO ALONSO

**Anais do I  
Seminário de Direito à Cidade da  
Facha:**

Cidadania, Território e Espaço Urbano

DANIEL MACHADO GOMES  
VERÔNICA LAGASSI  
(ORGANIZADORES)

2018



Rio de Janeiro

**Direção Geral**

Márcia Regina Alonso Pfisterer

**Superintendência Financeira**

Cláudia Alonso

**Superintendência Administrativa**

Andréia Alonso

**Coordenação do Núcleo de Iniciação Científica e do Trabalho de Conclusão de Curso**

Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Paulina Gomes

**Coordenação do Curso de Direito**

Prof.<sup>a</sup>. Me. Carolina Maria de Aquino Medici

**FACHA EDITORA**

Rua Muniz Barreto, 51- Botafogo  
Rio de Janeiro - RJ CEP 22251-090

**CONSELHO EDITORIAL***Presidência:*

Daniel Machado Gomes

Maria Paulina Gomes

*Conselheiros:*

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte (TST, IESB, Brasília)

Desembargador Federal Aluísio Gonçalves de Castro Mendes (TRF2., UERJ, Rio de Janeiro)

Dr. Carmelo Máximo Lullis (UNICATT, Milão)

Dr. Eduardo Garcia Ribeiro Lopes Domingues (UNIRIO, Rio de Janeiro)

Dr. Eduardo Neiva (UAB, Birmingham)

Dr. Ivan Lima Gomes (UFG, Goiás)

Dr. Klever Paulo Leal Filpo (UCP, Petrópolis)

Dr. Marco Aurélio Gumieri Valério (USP, São Paulo)

Dr.<sup>a</sup> Mônica Rector (UNC, Carolina do Norte)

Dr. Nivaldo dos Santos (UFG, Goiás)

Dr. Paulo Velten (UFES, Vitória)

Juiz Federal. Silvio César Arouck Gemaque (TRF3, USCS, São Caetano do Sul)

Dr.<sup>a</sup> Verônica Lagassi (IBMEC, Rio de Janeiro)

**Coletâneas Acadêmicas: Curso de Direito**

GOMES, Daniel Machado (Org.)

GOMES, Maria Paulina (Org.)

1ª Edição JULHO de 2018

ISBN: 978-85-94438-05-8

Todos os direitos reservados.

É proibida a reprodução deste livro com fins comerciais sem prévia autorização da Facha Editora.

## Sumário

APRESENTAÇÃO.....	1
O PARADOXO DO DIREITO À CIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS URBANISTAS DO RIO DE JANEIRO NOS GOVERNOS PEREIRA PASSOS, LACERDA E PAES, <i>Bruno Teixeira Peregrino</i> .....	2
RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO FRENTE A NÃO EFETIVAÇÃO DO DIREITO A CIDADANIA, <i>Danielle Marques Domingues Boyer</i> .....	6
O DEVIDO RESPEITO À PROPRIEDADE, À MORADIA DIGNA E O BOM DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO, <i>Breney Gonçalves Pereira</i> .....	10
INVISÍVEIS DA CIDADE, <i>Marcelo Dealtry Turra, Anderson Souza de Farias</i> .....	14
MODA E CIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O CRESCIMENTO DE SÃO CRISTÓVÃO COMO POLO DA MODA, <i>Veronica Lagassi, Carolina Passeri Rebouças de Oliveira</i> .....	18
DIREITO À CIDADE NO BRASIL, <i>Daniel Machado Gomes, Frederico Jacinto Cardoso Gazolla, Tiago da Silva Cicilio</i> .....	21

## APRESENTAÇÃO

Cidadania, território e espaço urbano formam o tripé que abriga as diferentes propostas de comunicação encaminhadas para o I Seminário de Direito à Cidade da Facha. Os trabalhos são resumos que abordam diversos aspectos da relação entre Direito e cidade, com versões em português e em inglês. Bruno Teixeira Peregrino apresenta o texto intitulado *O paradoxo do direito à cidade e as políticas públicas urbanistas do Rio de Janeiro nos governos Pereira Passos, Lacerda e Paes* – no resumo o autor investiga as políticas públicas “sanitárias e urbanísticas” da cidade do Rio de Janeiro em três momentos diferentes. Danielle Marques Domingues Boyer discute a atuação da administração pública na implementação de políticas direcionadas à consumação dos direitos sociais prestacionais, no trabalho *Responsabilidade civil do Estado frente a não efetivação do direito à cidadania*.

*O devido respeito à propriedade, à moradia digna e o bom desenvolvimento do espaço urbano* foi encaminhado por Breney Gonçalves Pereira, nele o autor enfrenta a problemática do direito à moradia da população economicamente desfavorecida, contrastando a propriedade privada com o espaço público a partir da visão de Henri Lefebvre. Marcelo Dealtry Turra e Anderson Souza de Farias apresentam *Invisíveis da cidade* no qual denunciam a situação de invisibilidade e preconceito que atinge as pessoas em situação de rua e que sofrem com a violação de diversos direitos fundamentais - individuais, sociais, políticos e jurídicos.

*Moda e cidade: uma análise sobre o crescimento de São Cristóvão como polo da moda* foi produzido por Veronica Lagassi e Carolina Passeri Rebouças de Oliveira, no resumo as autoras abordam a importância da moda enquanto forma de manifestação cultural, analisando a maneira como o setor da moda dialoga com o desenvolvimento urbano das cidades, dando ênfase especial ao caso do Rio de Janeiro. Por fim, *Direito à cidade no Brasil* foi escrito em co-autoria por Daniel Machado Gomes, Tiago da Silva Cicilio e Frederico Jacinto Cardoso Gazolla, no trabalho se discute a origem do direito à cidade e o seu sentido atual relacionado com a construção de um ambiente urbano verdadeiramente justo e menos excludente. Boa leitura a todos!

Daniel Machado Gomes

## **O PARADOXO DO DIREITO À CIDADE E AS POLÍTICAS PÚBLICAS URBANISTAS DO RIO DE JANEIRO NOS GOVERNOS PEREIRA PASSOS, LACERDA E PAES**

*Bruno Teixeira Peregrino,*

*Bacharel em Comunicação Social pela Faculdades Integradas Hélio Alonso/FACHA e  
estudante da graduação em Direito na mesma instituição*

A investigação das políticas públicas “sanitárias e urbanísticas” da cidade do Rio de Janeiro nos governos Pereira Passos (1902 – 1906), Carlos Lacerda (1960 – 1965) e Eduardo Paes (2009 – 2017), desperta interesse pelas semelhanças entre às ações dos três mandatários nesse tema. Nosso artigo enseja a análise do comprometimento de direitos básicos de uma grande parcela da população como ponto comum dessas políticas, cujo resultado é uma das bases da atual crise social e econômica da cidade.

Da política do “bota abaixo” de Passos, anunciada antecipadamente na obra de Aluísio Azevedo, à franca varredura da pobreza promovida pela SMH de Paes, comparada a ideologia do *Reich* Alemão pelo MP-RJ à época, passando pelas remoções de Lacerda, que esconderam os “indesejáveis” em lugares longínquos, sem qualquer urbanização ou perspectiva, que hoje estão em plena guerra civil, como a Vila Kennedy e a Cidade de Deus, uma característica sobressai: o ideal eugênico e o higienismo aplicado e aceito como política pública de urbanização.

A investigação do presente artigo se deu em duas perspectivas principais: 1<sup>a</sup>) a origem desse tipo de política pública na história do Brasil e sua conexão com eugenismo (1914); 2<sup>a</sup>) o resultado *versus* a positivação dada pelo art. 182 da Constituição Federal de 1988 e a Lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Na primeira foi necessária uma análise do projeto moderno europeu, sua exportação para o Brasil no alvorecer do século XIX, e seus desdobramentos na concepção urbana e social da cidade do Rio de Janeiro. As transformações ocorridas com a chegada da Corte Portuguesa em 1808, tanto do âmbito social como cultural, com a criação de uma nova classe e o choque entre o patriarcado colonial e os ideais modernos, foram abordados a partir de uma análise crítica das obras *Casa Grande e Senzala* (1933) e *Sobrados e Mocambos* (1936), do antropólogo Gilberto Freyre, *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque

de Holanda e, por fim, o contraponto pelo sociólogo, Jessé de Souza. E a formação do movimento eugenista no Brasil, que teve como expoentes, entre outros, Miguel Couto, Monteiro Lobato, Roquete Pinto, e suas consequências.

Na segunda, foi realizada uma análise dos dados, sobretudo do Instituto de Segurança Pública e do IBGE, para compreender qual a realidade e o perfil da parcela da população que foi o principal alvo dessas políticas públicas e seus descendentes e sua distribuição no território da cidade, implementadas pelos gestores em tela. Esses dados foram compilados para subsidiar as conclusões sobre o paradoxo entre o Direito à Cidade, positivado no corpo constitucional e infraconstitucional, e a realidade proveniente do resultado das políticas públicas investigadas no artigo.

A formação da cidade do Rio de Janeiro está circunscrita em fatores históricos e sociais que hoje compõem um quadro em que grande parte da população está à margem do conceito de cidadania, basilar para acepção do Direito à Cidade. Seja no impedimento de sair de sua própria casa por causa da violência, nas condições insalubres das comunidades esquecidas, na distância em que se encontram dos centros comerciais e culturais da cidade ou na falta de transporte público que assegure a dignidade do trânsito.

**Palavras-chaves: eugenismo; urbanização; direito à cidade; política pública; higienismo**

### **EUGENIA AND HYGIENISM AS PUBLIC POLICY FOR URBANIZATION OF THE CITY OF RIO DE JANEIRO IN THE GOVERNMENTS OF PEREIRA PASSOS, CARLOS LACERDA AND EDUARDO PAES**

The investigation of the public policies of sanitary and urban improvements of the city of Rio de Janeiro in the governments Pereira Passos (1902 - 1906), Carlos Lacerda (1960 - 1965) and Eduardo Paes (2009 - 2017) arouse great interest by the similarities between the actions of the three agents in this area. A critical look leads to the analysis of a large part of the population having yours basic rights jeopardized as a common point of these policies, the result of which is one of the bases of the severe social and economic crisis of today's city.

From Passos's "put it down" policy, denounced in advance in the work of Aluísio Azevedo, to the sweep of poverty promoted by Eduardo Paes SMH, compared to the ideology of the German Reich by MP-RJ at the time, through the removals of Lacerda, which concealed the "undesirables" in distant places, without any urbanization or perspective, that today are in overlooked civil war, like the Vila Kennedy and the Cidade de Deus, a salient feature: the eugenic ideal and hygienism applied and accepted as public policy of urbanization.

The investigation of the present article take place in two main perspectives: 1) the origin of this type of public policy in the history of Brazil and its connection with eugenics (1914); 2) the result versus the positivation given by art. 182 of the Federal Constitution of 1988 and Law 10.257 / 2001 (Statute of the City).

In the first, an analysis of the European Modernity project, its export to Brazil at the dawn of the nineteenth century, and its unfolding in the urban and social conception of the city of Rio de Janeiro is necessary. The transformations that occurred with the arrival of the Portuguese Court in 1808, from both the social and cultural spheres, with the creation of a new class and the clash between colonial patriarchy and modern ideals, will be approached from a critical analysis of: the transition contented in the works *Casa Grande and Senzala* (1933) and *Sobrados e Mocambos* (1936), by the anthropologist Gilberto Freyre; the work *O Cortiço*, by Aluísio Azevedo; *Raízes do Brasil*, by Sérgio Buarque de Holanda; and, finally, the counterpoint by the sociologist, Jessé Souza.

In the second, an analysis of the data, especially the Public Security Institute and the IBGE, will be carried out to understand the reality and current profile of the population that was the main target of these public policies and their descendants, implemented by the three managers in screen. These data were compiled to support the conclusions about the paradox between the Right to the City, positived in the constitutional and infraconstitutional body, and the reality derived from the result of the public policies investigated in the article.

The formation of the city of Rio de Janeiro is circumscribed by historical and social factors that today comprise a framework in which a large part of the population is at the



margin of the concept of citizenship, basilar to the meaning of the Right to the City. Whether it is the impediment of leaving your own home because of violence, the unhealthy conditions of forgotten communities, the distance from the commercial and cultural centers of the city or the lack of public transportation that ensures the dignity of traffic.

**Keywords: eugenics; urbanization; right to the city; public policy; Rio de Janeiro**

## **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO FRENTE A NÃO EFETIVAÇÃO DO DIREITO A CIDADANIA**

*Danielle Marques Domingues Boyer,  
Aluna da graduação em Direito da FACHA*

Torna-se cada vez mais comum o questionamento sobre a atuação da Administração Pública na implementação de políticas direcionadas à consumação dos direitos sociais prestacionais e dos princípios fundamentais da dignidade humana e da erradicação da pobreza, albergados na Constituição de 1988.

A inefetividade de direitos fundamentais sociais e a resultante violação ao princípio da dignidade humana, conseqüente do fracasso do Estado no fornecimento de serviços essenciais para a promoção de uma vida digna aos cidadãos, causa ensejo à necessidade de se buscar mecanismos aptos de promover a reparação dos danos causados aos titulares de direitos fundamentais não efetivados pela Administração, nos casos em que a esta couber a obrigação de concretizá-los.

Para que o Estado seja obrigado a indenizar o particular é necessário que se prove a ocorrência de um dano concreto, derivado da não-prestação de um serviço essencial à satisfação do mínimo existencial, bem como o nexo causal entre o dano e a não-prestação do serviço.

Quando a Administração Pública deixa de implementar um serviço público inexorável à garantia do mínimo existencial, é comum a apresentação da justificativa de que não havia lei específica, no plano infraconstitucional, que impusesse a prestação de determinados direitos sociais. Além de ser estabelecido um contraponto em face do princípio da reserva do possível em face do princípio da garantia do mínimo existencial.

Atualmente a doutrina passou a denominar de mínimo existencial, o composto essencialmente por um conjunto de direitos sociais de cunho prestacional suficientes não apenas para assegurar a existência humana, mas, para além disso, uma vida com dignidade.

Dessarte, o presente estudo tem por escopo reconhecer quais direitos fundamentais são imprescindíveis à garantia de uma vida digna, bem como a responsabilidade que deve ser atribuída ao Estado nos casos em que a omissão da Administração Pública gerar a não efetivação da cidadania, seja pela falta de acesso ao serviço público adequado e prestado de forma eficiente pela Administração, seja pela inexistência de políticas públicas destinadas à promoção de tais direitos propiciando danos aos cidadãos.

Vale salientar que o estudo foi desenvolvido com fim exploratório, e a metodologia de pesquisa utilizada foi, principalmente, o estudo de legislação, doutrina e jurisprudência. Agregando-se a isso, leituras de notícias, advindas de publicações periódicas notáveis.

Conclui-se, portanto que a omissão da Administração frente à garantia dos direitos que compõem o mínimo existencial constitui descumprimento de um dever constitucional de agir, ensejando a obrigação estatal de indenizar o cidadão que sofrer danos decorrentes da omissão administrativa. Mesmo que os direitos sociais não sejam absolutos, e possam eventualmente esbarrar na reserva do possível, eles devem ter garantidos o seu mínimo, que seja condizente com a dignidade existencial da pessoa e da coletividade.

Palavras-chave: Responsabilidade civil do Estado. Cidadania. Direitos Sociais. Mínimo existencial. Reserva do possível.

## **CIVIL RESPONSIBILITY OF THE STATE AGAINST THE EFFECTIVENESS OF THE RIGHT TO CITIZENSHIP**

### **ABSTRACT:**

It is becoming more and more common to question the performance of the Public Administration in the implementation of policies aimed at the consummation of social rights and the fundamental principles of human dignity and the eradication of poverty, which were enshrined in the 1988 Constitution.

The ineffectiveness of fundamental social rights and the resulting violation of the principle of human dignity, resulting from the failure of the State to provide essential

services for the promotion of a dignified life for citizens, leads to the need to seek suitable mechanisms to promote reparation of damages caused to the holders of fundamental rights not effected by the Administration, in those cases in which it has the obligation to fulfill them.

In order for the State to be obliged to indemnify the individual, it is necessary to prove that concrete damage has occurred, resulting from the non-provision of a service essential to the satisfaction of the existential minimum, as well as the causal link between damage and non-performance the service.

When the Public Administration fails to implement an inexorable public service to guarantee the existential minimum, it is common to present the justification that there was no specific law, in the infraconstitutional plan, that imposed the provision of certain social rights. In addition to establishing a counterpoint to the principle of reserve of the possible in the face of the principle of guaranteeing the existential minimum.

Nowadays, the doctrine has come to be called the existential minimum, consisting essentially of a set of social rights of sufficient benefit not only to ensure human existence, but also a life with dignity.

The purpose of this study is to recognize which fundamental rights are essential for the guarantee of a dignified life, as well as the responsibility that must be attributed to the State in cases in which the omission of the Public Administration generates the non-effective citizenship, access to the adequate public service and provided efficiently by the Administration, or by the inexistence of public policies aimed at the promotion of such rights causing harm to citizens.

It is worth noting that the study was developed for exploratory purposes, and the research methodology used was mainly the study of legislation, doctrine and jurisprudence. Adding to this, news reads, coming from notable periodicals.

It follows, therefore, that the omission of the Administration in relation to the guarantee of the rights that make up the existential minimum constitutes noncompliance with a constitutional duty to act, providing the State obligation to indemnify the citizen who

suffers damages due to the administrative omission. Even if social rights are not absolutes, and may eventually fall into the reserve of the possible, they must have guaranteed their minimum, which is in keeping with the existential dignity of the person and of the collectivity.

Keywords: Civil responsibility of the State. Citizenship. Social rights. Existential minimum. Reservation of the possible.

Bibliografia:

TORRES, Ricardo Lobo. O mínimo existencial e os direitos fundamentais. *Revista Brasileira de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, v. 177,1989.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

## **O DEVIDO RESPEITO À PROPRIEDADE, À MORADIA DIGNA E O BOM DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO**

*Breney Gonçalves Pereira,  
Aluno da graduação da FACHA*

Favelas incendiadas, prédios invadidos, reintegrações de posse truculentas e comunidades removidas a força. Um Estado soberano que, por decisões políticas de seus administradores, liquida patrimônios construídos durante anos através do trabalho do cidadão. Neste breve resumo narraremos a problemática do direito à moradia da população economicamente desfavorecida, do direito à propriedade privada e o espaço público como direito de todos, trabalhando, também, o conceito de direito a cidade cunhado por Henri Lefebvre - valendo aqui destacar que a expressão “direito a cidade” explorada por Lefebvre não tem a conotação de direito real.

O direito à cidade de Lefebvre, nas palavras de Pedro Jacobi, significa o direito à vida urbana, à habitação, à dignidade, visando o atendimento de diferentes necessidades da vida moderna. É a reunião de diversos direitos fundamentais, que asseguram a dignidade da pessoa humana e a verdadeira democracia.

No Brasil, a Constituição Federal, no artigo 6<sup>o</sup>, garante a todo brasileiro o direito à moradia digna, e o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)<sup>2</sup> regula o planejamento de políticas urbanas, com o objetivo de ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de todos seus habitantes. É essencial explorar, também, o fato de que o direito à propriedade privada é, para grande parte da sociedade, um direito que este está acima de outros direitos sociais. Convém informar que esse não é absoluto, pois determinada propriedade tem que cumprir uma função social, pois quando ociosa está em situação ilegal.

---

<sup>1</sup> Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

<sup>2</sup> Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Em um breve relato histórico, observamos que a não integração de escravos recém-libertos na sociedade ocasionou uma diferença econômica enorme entre a elite e os economicamente desfavorecidos. Mesmo com o passar do tempo, diversas políticas públicas, não obtiveram êxito para solucionar a questão, por não haver um debate prévio com todos os setores da sociedade, por falta de planejamento e controle do uso do solo urbano. A partir deste ponto de vista, o problema apresenta ser muito mais cunho econômico e político do que uma divergência jurídica. A questão pode ser solucionada (ou amenizada) com a ampliação da participação popular na gestão pública, a fim de tornar o espaço urbano mais inclusivo, digno e igualitário.

**Palavras-chaves:** desigualdade. Espaço urbano. Direito à moradia. Direito à propriedade. Dignidade.

### **THE DUE RESPECT TO PRIVATE PROPERTY, DECENT HOUSING AND THE GOOD DEVELOPMENT OF URBAN SPACE**

Burned favelas, invaded buildings, reintegration of truculent possession and communities that were forcibly removed. A sovereign state that, by political decisions of its administrators, liquidates assets built for years through the work of the citizen. In this summary we will explain the problem of the right to housing of the economically disadvantaged population, the right to private property and the public space as the right of all; considering also the concept of the right to the city coined by Henri Lefebvre. It is necessary to highlight that the expression "the right to the city" explored by Lefebvre does not have a connotation of real right.

The right to the city, according to the words of Pedro Jacobi, means the right to urban life, to housing, to dignity, aiming to meet the different demands of the modern life. It is the gathering of several fundamental rights that ensures the dignity of the human person and the true democracy. It is a right (to the city) commonly transgressed in our country.

In Brazil, the Federal Constitution, at the 6<sup>th</sup> article, guarantees to each Brazilian the right to decent housing, and the Statute of the City (Law 10.257 / 2001) regulates the principle of the social function of private property and the planning of urban policies. However, in the current scenario, one of the debates is precisely the clash between these two institutes:

the right to private property and the right to decent housing. It is also essential to explore the fact that the right to private property is, for a large part of the society, a right that is above other social rights. It should be noted here that this right (to private property) is not absolute because this property has to fulfill a social function and, when idle, it configures an illegal situation. In a brief historical report, we observed that the non-integration of newly freed slaves into society led to an enormous economic difference between the elite and the economically disadvantaged sector, a difference that even with the passing of time, with several policies of income distribution, land, job creation, among others, miserably failed and did not solve the problem because there was no previous debate with all sectors of society due to the lack of planning and control of urban land usage. From this point of view, the problem seems to be much more economic and political than a legal divergence. The issue can be solved (or mitigated) by expanding popular participation in public management in order to make urban space more inclusive, dignified and equal.

**Methodology:** The methodology used in the research will seek to associate a theoretical basis for the study and research of case studies, through literary works, reports, judgments, to read a vast bibliography, data collection in official bodies and doctrinal understandings of the issue, as well as take into consideration the laws applied to the themes.

**Keywords:** Inequality. Urban space. Right to housing. Right to property. Dignity.

### **Referências:**

LEFEBVRE, HENRI. *O direito à cidade*, São Paulo, Centauro 2001.

JACOBI, Pedro. *A cidade e os cidadãos*. **Revista de Cultura e política**. Lua nova [online]. Disponível no site: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S010264451986000100004](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010264451986000100004), acesso em 08.05.18.



FERREIRA, V.S.C. *Cidade e democracia: o espaço urbano, os direitos fundamentais e um novo conceito de cidadania*. Disponível no site [http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=12143](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12143), acesso em 12.05.18.

**BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**, de 5 de outubro de 1988. Disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), acesso em 12.05.2018

**BRASIL. LEI Nº 10.527 (ESTATUTO DA CIDADE)**, de 10 de julho de 2001. Disponível no site: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/110257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm), acesso em 12.05.2018

## INVISÍVEIS DA CIDADE

*Marcelo Dealtry Turra*  
*Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho, advogado, professor e coordenador*  
*do NPJ da FACHA, e-mail: marcelo.turra@facha.edu.br*

*Anderson Souza de Farias,*  
*Aluno de Direito da FACHA, e-mail: afariasjuridico@gmail.com*

Invisibilidade e preconceito. Cenário comum quando, nos espaços públicos, presenciemos a forma como as pessoas se relacionam com aqueles em situação de rua. Segregação que fere direitos fundamentais - direitos básicos individuais, sociais, políticos e jurídicos, fundados nos princípios dos direitos humanos, subtraídos daquelas pessoas que se encontram nas ruas. O presente resumo objetiva abordar os aspectos que norteiam a relação existente entre as *pessoas em situação de rua* na cidade do Rio de Janeiro e a real eficácia de seus direitos fundamentais, no que diz respeito à utilização dos *espaços públicos* e da *estrutura* do local que vivem, sobrevivem, coabitam.

Como metodologia principal utilizada optou-se por entrevistas, individuais e aleatórias, nas ruas da cidade, mais especificamente nas regiões da Zona Sul (bairros do Flamengo e de Botafogo) e Central (Cinelândia). Com estas anamneses busca-se interpretar os comportamentos, motivações, expectativas e opiniões desta população. A intenção é a de se conseguir identificar ideias que ajudem a indicar o caminho correto a ser seguido nas questões que envolvem o desrespeito a direitos fundamentais dos *invisíveis da cidade*.

Como resultados mais relevantes percebeu-se que determinados direitos são, hoje, retirados dessas pessoas: o acesso a saúde, a moradia, a segurança, a vida digna, a facilidade em obter documentos de identificação, o acesso ao mercado de trabalho. Faltam políticas inclusivas, um vácuo ou, quando muito, a implementação de uma desumana higienização, ou *limpeza social*.<sup>3</sup>

Conclui-se que as políticas de segurança pública, por exemplo - direito social garantido

---

<sup>3</sup> *Limpeza social* é um termo da [sociologia](https://pt.wikipedia.org/wiki/Sociologia) que se refere à eliminação de elementos sociais "indesejáveis", como [criminosos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Criminosos), [antimoralistas](https://pt.wikipedia.org/wiki/Antimoralistas) e [sem-teto](https://pt.wikipedia.org/wiki/Sem-teto). O termo se popularizou no final da [década de 1980](https://pt.wikipedia.org/wiki/Década_de_1980), quando organizações clandestinas começaram a praticar limpeza social em vários países [latino-americanos](https://pt.wikipedia.org/wiki/Latino-americanos). ([https://pt.wikipedia.org/wiki/Limpeza\\_social](https://pt.wikipedia.org/wiki/Limpeza_social))

no art. 6º e definido no art. 144 da Constituição, como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos órgãos de segurança - implementadas aos invisíveis em momento algum reconhecem os direitos humanos. Deveriam se fiar em práticas de cidadania, na participação popular para sua elaboração, com a implementação, especialmente, de políticas específicas para esses vulneráveis. Este é só um dos vários exemplos de negação ao direito à cidade. Outro exemplo: um único direito não assegurado, o de *moradia*, reflexamente amputa outros: sem um endereço fixo, dificilmente serão acessados o mercado de trabalho, a saúde e a educação.

A possibilidade de existir (ter um registro civil, uma identidade, ainda que tardiamente), seria mais uma das garantias dificultadas. Necessário um olhar mais atento acerca das reais demandas destas pessoas, um compartilhamento de informações básicas, criando condições para que possam atingir o ideal: o estado de cidadania plena na sociedade brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:** Pessoas em Situação de Rua, Espaços Públicos, Direitos Fundamentais, Inclusão, Cidadania.

## **INVISIBLES OF THE CITY**

Invisibility and prejudice. In public spaces, that is an ordinary scenario when the way people relate to those in a street-dwelling situation can be observed. Segregation that violates fundamental rights - social, political, legal and individual basic rights, based on the principles of Human Rights, subtracted from those who are found living in the streets.

This abstract aims at addressing the aspects that guide the relationship between *people in a street-dwelling situation* in the city of Rio de Janeiro and the actual effectiveness of their fundamental rights, regarding the use of *public spaces* and the *facilities* of such places, where they live, survive, cohabit with their peers.

Regarding the main methodology used, random and individual interviews were conducted in the streets of the city, specifically in the “South Zone” (Flamengo and Botafogo

neighbourhoods) and Central (Cinelândia) regions. With these anamneses an attempt to interpret the behaviour, motivations, expectations and opinions of this population is made.

The intention is to successfully identify ideas that could point in the right direction to tackle the issues involving the disrespect to the fundamental rights of the "*invisibles of the city*". As a more relevant result, it has been noticed that certain rights are currently being stripped off of these people: access to health, housing, security, a decent life, easy access to identification documents, access to the labour market. There is a gap, rather, a lack of inclusive public policies or, "at best", there is the implementation of an inhumane sanitation of the region or "*social cleansing*".<sup>4</sup>

It can be concluded that the public security policies, for instance - the "social right" guaranteed in the 6th article and defined in the 144th article of the Brazilian Federal Constitution, as a duty of the State, right and responsibility of all, which is exerted to the preservation of the public order and the safety of people and property, by the official security authorities - concerning the "invisibles", do not recognise their human rights, at any time whatsoever. Their implementation should rely on citizenship practices, on popular participation for their elaboration, especially, regarding specific policies for those vulnerable. This is just one of several examples of denial of the right to the city. Another example: a single unsecured right, that of *housing*, reflexively amputates others: without a legally recognised address, the labour market, health and education services will be hardly accessible.

The possibility of "existing" (having a civil registry, an official identity, albeit belatedly) would be yet another example of an inaccessible legal guarantee. A closer look at the real demands of these people is utmostly needed, a sharing of basic information, creating conditions for them to reach the ideal situation:

The state of full citizenship in Brazilian society.

---

<sup>4</sup> *Social Cleansing* is class-based killing that consists of elimination of members of society considered "undesirable", including but not limited to the homeless, criminals, street children, the elderly, sex workers, and sexual minorities. This phenomenon is caused by a combination of economic and social factors, but killings are notably present in regions with high levels of poverty and disparities of wealth. (...) Efforts by national and local governments to stop these killings have been largely ineffective, and the government and police forces are often involved in the killings, especially in South America. ([https://en.wikipedia.org/wiki/Social\\_cleansing](https://en.wikipedia.org/wiki/Social_cleansing))

KEYWORDS: People in Street-Dwelling Situation, Public Spaces, Fundamental Rights, Inclusion, Citizenship.

**Bibliografia:**

Direito à Cidade: o que significa e como funciona? <https://direitosbrasil.com/direito-cidade-como-funciona/>

<https://oglobo.globo.com/rio/estudo-da-prefeitura-diz-que-rio-tem-4628-pessoas-em-situacao-de-rua-676-menos-que-em-2016-22533647>

## **MODA E CIDADE: UMA ANÁLISE SOBRE O CRESCIMENTO DE SÃO CRISTÓVÃO COMO POLO DA MODA**

*Veronica Lagassi*

*Doutora e Mestre em Direito, professora dos cursos de graduação da FACHA e do IBMEC-RJ, e-mail: vlagassi@hotmail.com.*

*Carolina Passeri Rebouças de Oliveira,*

*Aluna da graduação em Direito da FACHA, membro do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Saúde e Economia, e-mail: carolinapasseri@gmail.com .*

A moda pode ser conceituada como uma forma de manifestação cultural, que se estabelece numa relação entre o contexto político-social, o tempo e o vestuário, contribuindo para a constituição do Patrimônio Cultural. Há um estereótipo de que a moda seja superficial, sendo, deste modo, frequentemente, negligenciada a sua importância no desenvolvimento político, social e econômico de uma localidade. Desta feita, a pesquisa proposta tem como principal problema o de analisar como o setor da moda dialoga com o desenvolvimento urbano das cidades.

A metodologia adotada neste estudo correspondeu à leitura de uma bibliografia relacionada ao tema, à análise de investigações econômicas e culturais, bem como a análise da situação do bairro de São Cristóvão, localizado na cidade do Rio de Janeiro, o qual se firmou como o primeiro polo metropolitano do Estado.

É cada vez mais latente a atenção que o setor da moda vem despertando nas instâncias governamentais, de modo a incluí-la em ações e políticas públicas. De acordo com a “*PESQUISA ECONOMIA E CULTURA DA MODA NO BRASIL: Perspectivas para o setor*”, foram delineados seis eixos de atuação do setor, dentre eles, o eixo Moda e Cidade, o qual engloba políticas de desenvolvimento urbano, criação de polos de inovação e criatividade e intervenções de áreas urbanas por meio de atividades relacionadas à moda e design.

São Cristóvão é um exemplo de como as iniciativas do eixo Moda e Cidade podem

resultar no desenvolvimento de uma área. Tal bairro é localizado entre a Zona Sul e a Baixada Fluminense, era conhecido por abrigar inúmeras oficinas mecânicas e, há muito tempo, sofria degradações de toda sorte. Em 2008 15 empresas de moda se estabeleceram no local e, em meio a cenários urbanos degradados, começaram a aparecer cada vez mais designers e estilistas. Atualmente, são mais de 65 empresas do ramo, as quais empregam 7,5 mil trabalhadores.

Segundo informações do relatório da pesquisa “*TERRITÓRIOS DA MODA: A indústria da moda na cidade no Rio de Janeiro*”<sup>2</sup>, o setor da moda em São Cristóvão é dividido entre fábricas/confecções e sedes de grifes já reconhecidas pela população carioca, brasileira e internacional. E essa *invasão* de empresas despertou a atenção da Subprefeitura do Centro e da Secretaria Especial de Desenvolvimento Econômico Solidário que, trabalharam num projeto para consolidar, de fato, o Polo de Moda na área. Com o passar do tempo, pode-se dizer que os investimentos do setor da moda vêm gerando modificações no bairro, fazendo com que este não se caracterize, nos dias de hoje, apenas como um bairro de oficinas mecânicas, mas também como um núcleo de moda.

**Palavras-chaves:** Moda. Cidade. Desenvolvimento urbano. Intervenção. Investimentos.

### **FASHION AND CITY: AN ANALYSIS OF THE GROWTH OF SÃO CRISTOVÃO AS A FASHION POLE**

Fashion can be conceptualized as a form of cultural manifestation, which establishes itself in a relationship between the socio-political context, time and clothing, contributing to the constitution of the Cultural Patrimony. There is a stereotype that fashion is superficial, so that its importance in the political, social and economic development of a locality is often neglected. This time, the main research problem is to analyze how the fashion sector dialogues with the urban development of cities.

The methodology adopted in this study corresponded to the reading of a bibliography related to the subject, to the analysis of economic and cultural investigations, as well as the analysis of the situation of the district of São Cristóvão, located in the city of Rio de Janeiro, which was established as the first metropolitan pole in the state.

It is increasingly latent the attention that the fashion sector has aroused in governmental instances, so as to include it in actions and public policies. According to the "RESEARCH ECONOMY AND CULTURE OF FASHION IN BRAZIL: Perspectives for the sector",

six axes of industry performance were outlined, among them the Fashion and City axis, which encompasses urban development policies, poles creation of innovation and creativity and interventions of urban areas through activities related to fashion and design. São Cristóvão is an example of how the initiatives of the Moda and Cidade axis can result in the development of an area. This neighborhood is located between the South Zone and the Baixada Fluminense, was known as place of numerous mechanical workshops and, long ago, suffered degradations of all kinds. In 2008, 15 fashion companies established themselves and, in the cenarium of degraded urban settings, more and more designers and stylists began to appear. Currently, there are more than 65 companies in the industry, which employ 7.5 thousand workers.

According to information from the research report "FASHION TERRITORIES: The fashion industry in the city in Rio de Janeiro"<sup>3</sup>, the fashion sector in São Cristóvão is divided between factories / confections and headquarters of brands already recognized by the population of Rio de Janeiro, Brazil and internationally . And this invasion of companies attracted the attention of the Sub-prefecture of the Center and the Special Secretariat for Economic Development Solidary, who worked on a project to consolidate, in fact, the Fashion Pole in the area.

With the passage of time, it can be said that the investments of the fashion sector have been generating changes in the neighborhood, making it not only known today as a neighborhood of mechanical shops, but also as a nucleus of fashion.

**Keywords:** Fashion. City. Urban Development. Intervention. Investments.



## **DIREITO À CIDADE NO BRASIL**

*Daniel Machado Gomes,  
Doutor em Filosofia pelo IFCS, Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra,  
Professor FACHA e do PPGD UCP,*

*Frederico Jacinto Cardoso Gazolla,  
Aluno do Mestrado do PPGD UCP*

*Tiago da Silva Cicilio,  
Aluno do curso de Direito da UCP*

Em 1960, o termo direito à cidade foi cunhado pelo francês Henri Lefebvre (2008), cujo, na perspectiva dele, é o direito de experimentar e usufruir da centralidade urbana no ritmo do valor de uso em oposição ao valor de troca. O qual exige o rompimento com a lógica capitalista de produção da cidade. Ainda, segundo a concepção do autor francês, o direito à cidade não era um direito que precisava ser positivado, nem mais um direito subjetivo, muito menos entendia como direito a uma vida melhor e mais digna na cidade. Com isso, Lefebvre critica a utilização capitalista subordinada ao valor de troca.

A presente pesquisa parte da premissa de que o filósofo francês enxergava o direito à cidade como utopia por depender de uma revolução por parte da classe operária e de um sistema conquistado pela luta popular contra o capitalismo que mercantiliza o espaço urbano. Pois para ele, era impossível a alteração da cidade sem uma completa mudança relacional entre Estado e as bases de produção.

O texto tem o objetivo de expor o direito à cidade na era contemporânea, pois é quando ganha uma ampla e nova conceituação. Com a tendência de traduzir bens em direitos, característica do nosso tempo, a vida na cidade e a própria cidade entram para o rol de direitos humanos, sendo inserido na construção de um ambiente urbano verdadeiramente justo e menos excludente (HARVEY, 2014). Tornou-se um conceito mais amplo, sendo um meio de reduzir a desigualdade e do padrão de riqueza da urbanização, entendido, inclusive depois de sua positivação, como prerrogativa de usufruir um ambiente harmônico na cidade, seguindo os princípios de sustentabilidade, democracia, equidade e justiça social.

Com sua nova significação, o direito à cidade transforma-se em um direito social de autodeterminação do espaço geográfico concomitantemente com um padrão de vida com uso ativo dos direitos humanos, em harmonia com todos os outros direitos já regulamentados no ordenamento jurídico nacional. E a partir desse novo arquétipo, o espaço é tido como um lugar de efetivação dos direitos humanos, resultando em inclusão social e melhoria dos problemas urbanos.

A metodologia empregada na elaboração do trabalho foi a revisão bibliográfica e documental em livros, artigos e periódicos, sendo o principal referencial teórico as ideias do pensador francês Henri Lefebvre e a legislação brasileira. Como resultado do estudo, foi percebido que, segundo o Fórum Social Mundial (2006), o direito à cidade é um marco importante para a efetivação dos direitos humanos na cidade e deve ser posto em prática com confecções e adequações de normas pelo legislativo municipal, viabilizando a aplicação desses direitos em todo o território da cidade. Pois o direito à cidade atua como um guia que harmoniza ações, escolhas e diretrizes para criar um ambiente urbano fértil para a concretização dos direitos humanos.

A institucionalização do direito à cidade na legislação brasileira se materializa inicialmente na Constituição de 1988, depois no Estatuto da Cidade, o qual regulamenta o que está contido na Carta Magna. O Estatuto da Cidade busca implementar o direito à cidade por inúmeros instrumentos, como o Plano Diretor; o Usucapião singular ou coletivo de imóvel urbano; a concessão de uso especial para fins de moradia; entre outros (CAMPOS FILHO, 1989). Conclui-se, portanto, que ao ganhar um *status* de direito fundamental implícito no ordenamento Constitucional e nos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, o direito à cidade passa a ser analisado como usufruto do espaço urbano com a observância e efetivação dos direitos humanos. E, a partir disso, fica nítido a relação entre os direitos humanos e o direito à cidade, indissolúvel e proporcional de garantia mútua.

**Palavras-chaves: direito à cidade; direitos humanos; inclusão social; urbanização.**

## **RIGHT TO THE CITY IN BRAZIL**

In 1960, the term right to the city was made by Frenchman Henri Lefebvre (2008). In its perspective, it is the right to experience and enjoy urban centrality in the rhythm of use value as opposed to exchange value. This requires a break with the city's capitalist logic of production. Still, according to the French author's conception, the right to the city was not a right that needed to be positivated, nor any more a subjective right, much less understood as the right to a better and more dignified life in the city. For these reasons, Lefebvre criticizes the capitalist use that is subordinated to the exchange value.

The research starts from the premise that the French philosopher saw the right to the city as utopia because it depends on a revolution on the part of the working class and the existence of a conquered by the popular struggle against capitalism that marketed urban space. For him, it was impossible to change the city without a complete relational change between the state and the bases of production.

The text aims to expose the right to the city in the contemporary era, because it is when it gains a broad and new conceptualization. With the tendency to transform goods into rights, characteristic of our time, life in the city and the city itself enter into the role of human rights, being inserted in the construction of a truly fair and less exclusive urban environment (HARVEY, 2014). It became a broader concept, being a way of reducing inequality and the wealth pattern of urbanization, understood, even after its positivation, as a prerogative to enjoy a harmonious environment in the city, following the principles of sustainability, democracy, equity and social justice.

With its new meaning, the right to the city becomes a social right of self-determination of geographical space concomitantly with a standard of living with active use of human rights, in harmony with all other rights already regulated in the national legal order. From this new archetype, space is understood as a place of human rights effectiveness, resulting in social inclusion and solution of urban problems.

The methodology used in the preparation of this work was the bibliographical and documentary revision in books, articles and periodicals. The main theoretical reference is the ideas of the French thinker Henri Lefebvre and the Brazilian legislation. As a result

of the study, it was perceived that, according to the World Social Forum (2006), the right to the city is an important landmark for the realization of human rights in the city and should be put into practice with confections and adjustments of norms by the municipal legislature, allowing the application of these rights throughout the territory of the city. The right to the city acts as a guide that harmonizes actions, choices and guidelines to create a fertile urban environment for the realization of human rights.

The institutionalization of the right to the city in the Brazilian legislation is materialized initially in the Constitution of 1988, later in the Statute of the City, which regulates what is contained in the constitutional text. The City Statute seeks to implement the right to the city through various instruments, such as the Directive Plan; the acquisition through usucaption of the property in a singular or collective form of urban property; the granting of special use for housing purposes; among others (CAMPOS FILHO, 1989). It is concluded that by gaining a fundamental right status implicit in the Constitutional and International Human Rights Treaties, the right to the city starts to be analyzed as a usufruct of the urban space with the observance and fulfillment of human rights. And from this, the relationship between human rights and the right to the city, indissoluble and proportional of mutual guarantee, becomes clear.

**Keywords: right to the city; human rights; social inclusion; urbanization.**

#### Referências Bibliográficas

CAMPOS FILHO, Cândido Malta. *Cidades Brasileiras: seu Controle ou o Caos*. São Paulo: Nobel, 1989.

HARVEY, David. *Cidades Rebeldes: do Direito à Cidade à Revolução Urbana*. Trad. de Jeferson Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

INSTITUTO PÓLIS. *Carta Mundial pelo Direito à Cidade*. São Paulo: Instituto Pólis, 2006. Disponível em: <<http://goo.gl/wWAmSr>>. Acesso em 21/05/2017

LEFEBVRE, Henri. *O Direito à Cidade*. São Paulo: Centauro, 2008.

